

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Ata nº 37. Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil quinze, reuniu-se na Sede do CIS, Prefeitos, Secretários, Administração do CIS e convidados para tratar de assuntos referente: Desligamento do Município de Palmital, possível Convênio com outros Municípios e Assuntos Gerais. È importante salientar que o Secretario de Saúde de Santa Maria do Oeste Sr. Wilson Pittner representa o seu respectivo município. A Assessora Jurídica iniciou agradecendo a presença de todos e colocando a situação do município de Palmital, expondo que com o desligamento do mesmo o Consórcio ficará com um déficit de aproximadamente R\$ 1.280,00. A coordenadora colocou a situação e a resolução desta questão seria aumentar o per capita, sugerindo para aumentar para R\$ 0,40 habitante. Discutido, e sugerido pelos demais a aumentar o per capita de R\$ 0,20 para R\$ 0,25 por habitante. Todos concordaram. Definido então para aumentar para R\$ 0,25 por habitante. Comentado também a possibilidade de convênio com outros municípios. Sem mais para o momento segue assinado por mim Fernanda Padilha e demais presentes.

Declaração

Declaro para os devidos fins, que os respectivos nomes abaixo confere como livro original com o livro próprio.

Daniele Fabiana Laconski - Coordenadora Executiva

Fernanda Aparecida Padilha - Diretora Administrativa

Adriana Mildenberger - Assessora Jurídica

Heloisa Ivaszek Jensen - Prefeita de Nova Tebas

Altair Jose Zampier- Prefeito de Pitanga

Marcel Jayre Mendes dos Santos - Presidente do CIS

Wilson Pittner - Secretário Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste

Clodoaldo Fernandes Santos - Secretario de Saúde de Nova Tebas

Tânia Dequech - Diretora Técnica

Kauna de Matos - Estagiária CIS

Marcel Jayre Mendes dos Santos Presidente CIS/PARANÁ CENTRO



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO № 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

Dispõe sobre instituição de comissão de licitação para o CIS/PARANA CENTRO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Art. 1º - Nomear os funcionários a seguir a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ás licitações que venham a ser executadas por esse Consórcio de Saúde sendo estes:

- 1. Fernanda Aparecida Padilha
- 2. Anadir Aparecida Candido de Matos
- 3. Ana Carla Humeniuk
- 4. Marcelo Bednarzuk

Art. 2º Para a modalidade de pregão fica designado o primeiro funcionário listado acima como Pregoeiro.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as demais disposições contrárias.

Pitanga, 15 de maio de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS Presidente CIS/PARANÁ CENTRO



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 010/2015

Dispõe sobre a habilitação de procedimentos de saúde do CIS/ PARANÁ CENTRO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e cumprindo com as normativas do Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Incluir Exames e procedimentos para a prestação de serviços aos municípios consorciados por esse Consórcio de Saúde, sendo:

	TABELA DE SERVIÇOS E V	VALORES DO CIS - PARANÁ CENTRO
		CÃO DOS SERVIÇOS
	LOTE IX	
	OUTRAS DIAGNOSES	VALOR POR EXAME
52	RISCO CIRURGICO	R\$ 100,00
53	CARDIOTOGRAFIA	R\$ 100,00

Pitanga, 09 Março de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS Presidente CIS/PARANÁ CENTRO

Rua Machado de Assis S/N Ditanquinho



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO № 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 12/2015

Súmula: Nomeia Controle Interno do CIS/ Paraná Centro.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE

Art. 1° - Nomear MARCIO ADALBERTO BECHER, CPF 906.405.009-00 para ocupar o cargo em Controlador Interno do CIS PARANÁ

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições contrárias.

Pitanga, 15 de maio de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Presidente CIS/PARANÁ CENTRO



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

Dispõe sobre a concessão de diária para a cobertura de despesa com alimentação, pousada e locomoção do Presidente do Consórcio, dos diretores de departamento, dos cargos de assessoramento e dos servidores do quadro do CIS PARANÁ CENTRO e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, devidamente autorizado pelo Conselho de Prefeitos, em Assembléia realizada no dia 10 de Fevereiro de 2014 edita a seguinte resolução.

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a cobertura das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana do Presidente do Consórcio, dos Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, que se deslocarem da sede do munícipio em objeto de serviço eventual ou transitório.

Art. 2° - Entende-se como sede do Município, a Cidade, Vila ou Localidade, onde o beneficiário tiver exercício em caráter permanente.

Art. 3º - Os valores indenizatórios para atender as despesas com alimentação e pousada serão concedidos em razão da duração do deslocamento, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do beneficiário e serão pagos adiantadamente não estando sujeitos a apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 4° - O Presidente do Consórcio, oficiará ao Coordenador, solicitando o valor correspondente ao número de sua diária, devendo indicar o local para onde se deslocará e representatividade a ser executada.

 $$1^{\circ}$ - As diárias fixadas do Presidente do Consórcio estão dispostas com o anexo I desta Resolução.

§2° - Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente para a solicitação da diária, ao regressar a sede, o Presidente do Consórcio oficiará ao Coordenador, indicando o local para onde se deslocou e representatividade executada, sendo-lhes reembolsado o valor da diária correspondente ao deslocamento.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

§3° - A concessão de diária, em qualquer caso, para Diretores de departamento, dos cargos de assessoramento e dos servidores do quadro do consórcio, será precedida de resolução do presidente ou do coordenador, contendo a justificativa da representatividade a ser exercida, bem como os valores das diárias fixados nos anexos II e III desta resolução, devendo ser publicado o ato para justificativa do pagamento, para cumprir com o princípio da transparência dos atos públicos.

§4° - Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente, o presidente do consórcio, indicando o local para onde houve o deslocamento e a finalidade, autorizará que o beneficiado do parágrafo anterior seja reembolsado de acordo com o número de diária correspondente.

Art. 5° - Caberá ao Presidente do Consórcio e/ou Diretor Coordenador, indicando a representatividade a ser exercida, autorizar mediante resolução, o deslocamento de servidor do respectivo órgão e a consequente liberação de recursos para dar aporte as despesas com alimentação, pousada e locomoção no âmbito do Estado do Paraná.

§1° - Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente, o Diretor de Departamento indicando o local para onde houve o deslocamento e a finalidade, autorizará que o servidor do Consórcio seja reembolsado de acordo com o número de diária correspondente.

§2° - A concessão de diária para servidor viajar para municípios de outros Estados do Brasil, Capitais Brasileiras e Distrito Federal necessariamente será precedida de resolução do Presidente do Consórcio, contendo a justificativa da representatividade municipal a ser exercida.

Art. 6° - A responsabilidade de que trata os artigos 4° e 5° desta Lei é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal, sem prejuízo da aplicação da responsabilidade civil e administrativa.

§1° - A autoridade competente que atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas em Lei própria, responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

§2° - Constatada adulteração ou acréscimos de valores nos comprovantes das despesas exigidos por esta Lei ou no número de diárias em função do deslocamento, o beneficiário, restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

- §3° O beneficiário que indevidamente receber indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda, sujeito à punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- §4° Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão ou exoneração, o responsável pela autorização da diária que indevidamente concedê-la com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando ainda obrigado à reposição da importância correspondente.
- Art. 7° Não será concedida diária nos deslocamentos para municípios limítrofes, exceto, se o prazo de permanência for superior a doze (12) horas ou houver necessidade de pernoite.
- Art. 8° No caso de falecimento do beneficiário durante o período de deslocamento fora da sede, em objeto de serviço, seus herdeiros, na forma do Código Civil, não restituirão a diária concedida a título de indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção.
- Art. 9° O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias.
- §1° Na hipótese do beneficiário retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.
- §2° Na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do período de afastamento da sede do Município, o beneficiário fará jus a revisão do valor recebido antecipadamente a título de diária.
- Art. 10 Os valores indenizatórios, para atender despesas com alimentação e pousada, do Presidente do Consórcio, dos Diretores de departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos nos anexos I, II e III desta resolução, observados os seguintes percentuais:
- I-50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas:
- ${
 m II-100\%}$ (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite;



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

III - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite;

IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12(doze) horas consecutivas desde que haja pernoite.

Art.11 – Ao Presidente do Consórcio, dos Diretores de departamento, dos cargos de assessoramento e dos servidores do quadro do Consórcio, em trânsito poderá ser destinada indenização para as despesas com locomoção, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus, observadas as seguintes condições:

- I Cota para a partida correspondente ao deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;
- II Cota para retorno correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;
- III Cota diária corresponde ao deslocamento do servidor efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.
- §1° Quando mais de um Diretor de departamento, Assessor, Servidor se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um dos beneficiários de cada grupo.
- $\S2^\circ$ Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.
- Art. 12 Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.
- \$1° Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização diária.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

§2° - As viagens com veículos oficiais do Consórcio, serão preferencialmente diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, exceto, aquelas para o desempenho dos serviços de saúde;

Art. 13 – Nos deslocamentos terrestres efetuados, será concedido adiantamento, com valor a ser arbitrado pelo Presidente do Consorcio ou pelo Diretor Coordenador responsável pela autorização da diária, para indenização de despesas com combustível e pequenas despesas com veículo, desde que devidamente comprovadas.

- $$1^{\circ}$ No caso da indenização por locomoção, retornando à sede, o beneficiado, deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar:
- I o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;
- ${
 m II}$ os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de translado, pedágios e combustível;
 - III relatório técnico com as razões e resultados da viagem realizada.
- $\$2^{\circ}$ O processo de prestação de contas no caso de indenização de locomoção é de inteira responsabilidade do beneficiário.
- §3° Caso não seja atendido integralmente o disposto no parágrafo primeiro e incisos deste artigo ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo afastamento para viagem a serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- §4° O servidor que tiver desaprovada a prestação de contas da indenização por locomoção, fica impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO № 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

§ 5° - Os processos de prestação de contas das indenizações por locomoção quando solicitados para fins de auditoria deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 14 – Na concessão de diárias será observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Pitanga, 16 de Março de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Presidente CIS/PARANÁ CENTRO



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

Anexo I - Resolução 006/2015

Tabela de valores limites para diárias - viagens nacionais

Abrangência: PRESIDENTE

COMPOSIÇÃO DA	VALORES EM REAIS			
DIÁRIA	DISTRITO	CAPITAIS DE	DEMAIS	
	FEDERAL	ESTADO	MUNICÍPIO	
Alimentação	100,00	100,00	80,00	
Pousada	200,00	200,00	150,00	
Diária	300,00	300,00	230,00	

Anexo II – Resolução 006/2015

Tabela de valores limites para diárias - viagens nacionais

Abrangência: DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DO QUADRO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE

COMPOSIÇÃO DA	VALORES EM REAIS		
DIÁRIA	DISTRITO	CAPITAIS DE	DEMAIS
	FEDERAL	ESTADO	MUNICÍPIO
Alimentação	100,00	100,00	80,00
Pousada	200,00	200,00	150,00
Diária	300,00	300,00	230,00



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 26/2015

Pitanga, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015

Tabela de valores limites para diárias - viagens nacionais

Abrangência: DOS SERVIDORES DO QUADRO DO CONSÓRCIO

COMPOSIÇÃO DA	VALORES EM REAIS		
DIÁRIA	DISTRITO	CAPITAIS DE	DEMAIS
	FEDERAL	ESTADO	MUNICÍPIO
Alimentação	70,00	70,00	50,00
Pousada	150,00	150,00	100,00
Diária	220,00	220,00	150,00